



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2003



Série

Número 15

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 153/2003**

Autoriza a distribuição de 1.956.151,00 €, pelos municípios da Região.

**Resolução n.º 154/2003**

Autoriza a a distribuição de 2.934.233,00 €, pelos municípios da Região.

**Resolução n.º 155/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os municípios da Região, do montante global de € 166.667,00.

**Resolução n.º 156/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de 7.318,40.

**Resolução n.º 157/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 4.841,76.

**Resolução n.º 158/2003**

Aprova o tarifário a praticar pela IGArrelativamente ao fornecimento de água e à drenagem supra-municipal de águas residuais no âmbito do Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 159/2003**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o armador José António Pereira.

**Resolução n.º 160/2003**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 33.333,33.

**Resolução n.º 161/2003**

Rectifica a Resolução n.º 1648/2002, de 20 de Dezembro.

**Resolução n.º 162/2003**

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio à AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, C.R.L., no montante de € 295,62.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 153/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu fazer a distribuição de 1.956.151,00 €, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Fevereiro de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.162.306,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal 416.611,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 02;
- Fundo Base Municipal 377.234,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Anexo à Resolução n.º 153/2003,  
de 6 de Fevereiro**

FUNDO GERAL MUNICIPAL, FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	110.482,00	44.750,00	34.294,00	189.526,00
CÂMARA DE LOBOS	53.401,00	132.864,00	34.294,00	220.559,00
FUNCHAL	425.669,00	0,00	34.294,00	459.963,00
MACHICO	63.951,00	78.130,00	34.294,00	176.375,00
PONTA DO SOL	43.608,00	28.207,00	34.294,00	106.109,00
PORTO MONIZ	62.552,00	11.570,00	34.294,00	108.416,00
PORTO SANTO	51.522,00	0,00	34.294,00	85.816,00
RIBEIRA BRAVA	65.746,00	36.981,00	34.294,00	137.021,00
SANTA CRUZ	110.671,00	41.720,00	34.294,00	186.685,00
SANTANA	105.701,00	20.574,00	34.294,00	160.569,00
SÃO VICENTE	69.003,00	21.815,00	34.294,00	125.112,00
TOTAL	1.162.306,00	416.611,00	377.234,00	1.956.151,00

**Resolução n.º 154/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu fazer a distribuição de 2.934.233,00 €, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Fevereiro de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.743.462,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal 624.920,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 01;
- Fundo Base Municipal 565.851,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Anexo à Resolução n.º 154/2003,  
de 6 de Fevereiro**

FUNDO GERAL MUNICIPAL, FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	165.724,00	67.126,00	51.441,00	284.291,00
CÂMARA DE LOBOS	80.102,00	199.297,00	51.441,00	330.840,00
FUNCHAL	638.504,00	0,00	51.441,00	689.945,00

FUNDO GERAL MUNICIPAL, FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
MACHICO	95.927,00	117.196,00	51.441,00	264.564,00
PONTA DO SOL	65.412,00	42.310,00	51.441,00	159.163,00
PORTO MONIZ	93.828,00	17.355,00	51.441,00	162.624,00
PORTO SANTO	77.283,00	0,00	51.441,00	128.724,00
RIBEIRA BRAVA	98.619,00	55.472,00	51.441,00	205.532,00
SANTA CRUZ	166.007,00	62.580,00	51.441,00	280.028,00
SANTANA	158.551,00	30.862,00	51.441,00	240.854,00
SÃO VICENTE	103.505,00	32.722,00	51.441,00	187.668,00
TOTAL	1.743.462,00	624.920,00	565.851,00	2.934.233,00

**Resolução n.º 155/2003**

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Fevereiro de 2003, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 166.667,00 € (cento e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e sete euros), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Município Beneficiário	Montante do Apoio Financeiro Complementar a Transferir
Calheta.....	13.516,00
Câmara de Lobos.....	18.546,00
Funchal.....	47.581,00
Machico.....	14.399,00
Ponta do Sol.....	8.781,00
Porto Moniz.....	7.723,00
Porto Santo.....	7.359,00
Ribeira Brava.....	10.562,00
Santa Cruz.....	18.432,00
Santana.....	10.853,00
São Vicente.....	8.915,00
Total.....	166.667,00

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.05.03 alínea A (Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma Madeira - Municípios).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 156/2003**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de

municípios ou empresas concessionárias desta, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 7.318,40€ (sete mil trezentos e dezoito euros e quarenta centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Fevereiro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 157/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.841,76 € (quatro mil oitocentos e quarenta e um euros e setenta e seis centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 1.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Fevereiro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 158/2003

Considerando que mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região

Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA-Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a protecção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço durante e após o termo da concessão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar o tarifário a praticar pela IGA relativamente ao fornecimento de água e à drenagem supra-municipal de águas residuais no âmbito do sistema concessionado, nos seguintes termos:

- I - Fornecimento de água
  - 1 - Na ilha da Madeira:
    - 1.1 - Os preços de 0,114 euros/m<sup>3</sup> e 0,135 euros/m<sup>3</sup>, respectivamente, para os fornecimentos de água bruta e de água tratada, em regime de alta, a todas as Câmaras Municipais;
    - 1.2 - O preço de 0,459 euros/m<sup>3</sup> na venda de água para consumo industrial à Zona Franca Industrial do Caniçal;
    - 1.3 - Os fornecimentos de água às restantes unidades comerciais ou industriais abastecidas directamente pelos sistemas adutores sob gestão da IGA serão efectuados com base nos preços de venda para consumo comercial ou industrial praticados pelos Municípios em que se encontram localizadas;
    - 1.4 - Os fornecimentos de água tratada à Empresa de Cervejas da Madeira regem-se pelo preço da venda de água para consumo industrial aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, com uma redução de 16% sobre os consumos industriais superiores a 150m<sup>3</sup> em conformidade com os fundamentos expressos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/97, de 24 de Abril.
  - 2 - Na ilha do Porto Santo:
    - 2.1 - Os fornecimentos de água tratada em regime de baixa na ilha do Porto Santo não sofrem qualquer alteração, mantendo-se os seguintes escalões de consumo e preços em vigor desde 2001:
      - 2.1.1 - Consumos domésticos:
        - a) 1.º escalão de consumo - até 5 m<sup>3</sup> - 0,400 euros/m<sup>3</sup>;
        - b) 2.º escalão - de 6 a 10 m<sup>3</sup> - 0,740 euros/m<sup>3</sup>;
        - c) 3.º escalão - de 11 a 20 m<sup>3</sup> - 1,400 euros/m<sup>3</sup>;
        - d) 4.º escalão - igual ou superior a 21m<sup>3</sup> - 2,250 euros/m<sup>3</sup>.

- 2.1.2 - Consumos de entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa:
- 1.º escalão de consumo - até 50m<sup>3</sup> - 0,400 euros/m<sup>3</sup>;
  - 2.º escalão - de 51 a 100m<sup>3</sup> - 0,740 euros/m<sup>3</sup>;
  - 3.º escalão - de 101 a 200m<sup>3</sup> - 1,400 euros/m<sup>3</sup>;
  - 4.º escalão - igual ou superior a 201m<sup>3</sup> - 2,250 euros/m<sup>3</sup>.
- 2.2 - Aos consumos industriais e comerciais aplica-se um preço de venda de água tratada igual ao do 3.º escalão de consumo doméstico;
- 2.3 - O valor do fornecimento de água a instalações provisórias é acrescido de 100% em relação aos valores referidos nos pontos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3;
- 2.4 - No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante os períodos de Verão (Julho, Agosto e Setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico;
- 2.5 - São mantidas as seguintes taxas de contador a cobrar mensalmente:
- De meia polegada - 1,060 euros/mês;
  - De três quartos de polegada - 2,110 euros/mês;
  - De uma polegada - 3,170 euros/mês;
  - Superior a uma polegada - 4,500 euros/mês.
- 2.6 - A instalação de novos ramais, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita à taxa fixa de 73,57 euros acrescida de uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 2.7 - A alteração ou reparação de ramais existentes, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a facturar com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 2.8 - As taxas de restabelecimento da ligação de água a pedido ou por falta de pagamento de consumo são, respectivamente, 10,37 euros e 31,12 euros.
- 2.9 - A violação de contador à guarda do consumidor obriga-o ao ressarcimento dos custos de substituição e de restabelecimento com base no disposto nos números 2.7 e 2.8, bem como ao pagamento da água presumidamente consumida com base no seu histórico de consumos.
- 2.10 - A taxa de mudança de local de instalação de contadores a pedido do consumidor está sujeita às taxas variáveis calculadas com base na lista de quantidades e de preços unitários em anexo à presente Resolução;
- 2.11 - A venda de água potável distribuída em auto-tanque ao domicílio pelo próprio ou pela concessionária é igual, respectivamente, a 0,400 euros/m<sup>3</sup> e a 1,400 euros/m<sup>3</sup>. Não é permitida a venda de água potável em auto-tanque para fins de indústria da construção;
- 2.12 - À venda de água de rega aplica-se o seguinte tarifário:
- 0,020 euros/m<sup>3</sup> quando transportada pelo consumidor;
  - 0,520 euros/hora quando fornecida através de levada de rega.
- II - Taxa de saneamento básico supra-municipal na ilha do Porto Santo
- 1 - Ataxa de saneamento básico relativa ao serviço público de drenagem supra-municipal de águas residuais urbanas, de tratamento e de envio a destino final, será facturada à Câmara Municipal do Porto Santo, sendo determinada em função dos consumos urbanos de água potável efectuados por cada consumidor e medidos pela concessionária através dos contadores instalados nos utentes;
- 2 - As taxas fixas de saneamento básico supra-municipal referentes à disponibilidade de rede de drenagem principal, de elevação, de tratamento e de envio a destino final, são de 0,750 euros e de 1,50 euros para os volumes correspondentes, respectivamente, a consumos domésticos e a consumos não domésticos.
- 3 - As taxas variáveis e os respectivos escalões de facturação são os seguintes:
- 3.1 - Para consumos urbanos domésticos
- Até 5m<sup>3</sup> de consumo mensal de água potável por consumidor doméstico - isento do pagamento de taxa variável
  - Para consumos mensais de água potável superiores a 6m<sup>3</sup> por consumidor doméstico - 0,15 euros/m<sup>3</sup>
- 3.2 - Para consumos urbanos não domésticos:
- Até 5m<sup>3</sup> de consumo mensal de água potável por consumidor não doméstico - isento do pagamento de taxa
  - Para consumos mensais de água potável superiores a 25m<sup>3</sup> por consumidor não doméstico - 0,300 euros/m<sup>3</sup>
- III - Receitas
- As verbas a facturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. ou da entidade que lhe suceder.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Lista de preços unitários em anexo à Resolução n.º 158/2003, de 6 de Fevereiro,  
aplicável a redes de distribuição de água  
Sistema de Gestão e Abastecimento de Água na Ilha do Porto Santo**

Ref	Designação	Un	Preço Unit.
<b>1</b>	<b>Abertura e fecho de valas</b>		
1.1	Abertura manual e fecho de vala:		
a	até 0,5 m de profundidade	m	15,00 €
1.2	Abertura e fecho mecanizado de vala:		
a	até 0,5 m de profundidade	m	7,50 €
b	de 0.5 a 1 m de profundidade	m	15,00 €
<b>2</b>	<b>Reposição e execução de pavimentos</b>		
2.1	Levantamento e corte de pavimento, em:		
a	betuminoso e betonilha	m	4,00 €
b	calçada	m	5,00 €
2.2	Reposição de pavimento em:		
a	betuminoso	m <sup>2</sup>	40,00 €
b	massame e betonilha	m <sup>2</sup>	20,00 €
c	calçada	m <sup>2</sup>	50,00 €
<b>3</b>	<b>Abertura e fecho de roços</b>		
3.1	Abertura e fecho de roços em:		
a	muros de betão	m	25,00 €
b	muros de blocos	m	12,50 €
<b>4</b>	<b>Caixas e Adufas</b>		
4.1	Fornecimento e colocação de caixas de contador, em:		
a	PVC 0,50 x 0,35	un	65,00 €
4.2	Fornecimento e colocação de caixas até um metro de profundidade, de:		
a	adufas para tampa de 200 mm	un	12,50 €
b	válvulas para tampa de 500 mm	un	125,00 €
4.3	Fornecimento e colocação de tampas em ferro fundido:		
a	de 200 mm	un	15,00 €
b	de 500 mm	un	75,00 €
<b>5</b>	<b>Tubagens</b>		
5.1	Fornecimento e colocação de Tubo PEAD PN10, com o diâmetro:		
a	de 20 mm	m	5,25 €
b	de 25 mm	m	5,35 €
c	de 32 mm	m	5,45 €
d	de 40 mm	m	5,90 €
e	de 50 mm	m	11,25 €
f	de 63 mm	m	12,50 €
g	de 75 mm	m	13,40 €
h	de 90 mm	m	14,00 €
i	de 110 mm	m	20,00 €
j	de 125 mm	m	21,00 €
k	de 140 mm	m	22,00 €
l	de 160 mm	m	24,00 €
m	de 180 mm	m	32,00 €

Ref	Designação	Un	Preço Unit.
n	de 200 mm	m	34,00 €
5.3	Fornecimento e colocação de Tubo PVC PN10, com o diâmetro:		
a	de ½"	m	5,50 €
b	de ¾"	m	5,75 €
c	de 1"	m	6,00 €
d	de 1½"	m	11,50 €
e	de 2"	m	12,00 €
f	de 63 mm	m	18,13 €
g	de 75 mm	m	18,75 €
h	de 90 mm	m	20,00 €
i	de 110 mm	m	21,25 €
j	de 125 mm	m	27,50 €
k	de 140 mm	m	30,00 €
l	de 160 mm	m	32,50 €
m	de 200 mm	m	38,75 €
n	de 250 mm	m	61,25 €
o	de 315 mm	m	80,00 €
5.4	Fornecimento e colocação de acessórios em PEAD PN10, com o diâmetro:		
a	de 20 mm	un	7,00 €
b	de 25 mm	un	7,50 €
c	de 32 mm	un	8,00 €
d	de 40 mm	un	14,00 €
e	de 50 mm	un	16,00 €
f	de 63 mm	un	52,00 €
g	de 75 mm	un	55,00 €
h	de 90 mm	un	60,00 €
i	de 110 mm	un	75,00 €
j	de 125 mm	un	95,00 €
k	de 140 mm	un	110,00 €
l	de 160 mm	un	130,00 €
m	de 180 mm	un	155,00 €
n	de 200 mm	un	195,00 €
5.5	Fornecimento e colocação de acessórios em PVC PN10, com o diâmetro:		
a	de ½"	un	5,50 €
b	de ¾"	un	6,00 €
c	de 1"	un	7,00 €
d	de 1½"	un	14,00 €
e	de 2"	un	18,00 €
f	de 63 mm	un	52,00 €
g	de 75 mm	un	55,00 €
h	de 90 mm	un	60,00 €
i	de 110 mm	un	80,00 €
j	de 125 mm	un	100,00 €

Ref	Designação	Un	Preço Unit.
k	de 140 mm	un	130,00 €
l	de 160 mm	un	150,00 €
m	de 200 mm	un	255,00 €
n	de 250 mm	un	415,00 €
o	de 315 mm	un	740,00 €
6	<b>Válvulas e acessórios</b>		
6.1	Fornecimento e colocação de válvulas de esfera em PVC, PN10:		
a	de ½"	un	8,80 €
b	de ¾"	un	9,50 €
c	de 1"	un	11,50 €
d	de 1½"	un	15,30 €
e	de 2"	un	20,00 €
6.2	Fornecimento e colocação de válvulas de cunha em PVC, PN10:		
a	de 63 mm	un	260,00 €
b	de 75 mm	un	310,00 €
c	de 90 mm	un	360,00 €
d	de 110 mm	un	415,00 €
e	de 160 mm	un	565,00 €
6.3	6.3 - Fornecimento e colocação de válvulas de esfera em PEAD, PN10:		
a	de 20 mm	un	10,50 €
b	de 25 mm	un	11,40 €
c	de 32 mm	un	15,00 €
d	de 40 mm	un	22,00 €
e	de 50 mm	un	24,60 €
f	de 63 mm	un	39,20 €
g	de 75 mm	un	105,00 €
h	de 90 mm	un	110,00 €
6.4	Fornecimento e colocação de válvulas de cunha em FFD, PN16:		
a	de 50 mm	un	20,00 €
b	de 65 mm	un	20,00 €
c	de 80 mm	un	20,00 €
d	de 100 mm	un	30,00 €
e	de 125 mm	un	30,00 €
f	de 150 mm	un	40,00 €
6.5	Fornecimento e colocação de válvulas esféricas em latão cromado, PN10:		
a	de ½"	un	21,00 €
b	de ¾"	un	24,00 €
c	de 1"	un	30,00 €
d	de 1½"	un	43,00 €
e	de 2"	un	52,00 €

**Resolução n.º 159/2003**

Considerando a importância e o interesse público em se manter o apoio à actividade piscatória, como um instrumento fundamental para sustentar a política do Governo Regional em matéria de desenvolvimento dum política regional assente no pilar da coesão económica e social;

Considerando que o José António Pereira é um armador com experiência e idoneidade na actividade piscatória, foi proprietário da embarcação “Flor de Portugal”-FN 1653-C, que teve um incêndio a bordo, o que provocou o seu naufrágio a seis milhas da Ilha do Porto Santo em meados do mês de Junho de 2002;

Considerando que o José António Pereira prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida, designadamente pela manutenção de postos de trabalho num sector de actividade muito vulnerável e com grandes implicações do ponto de vista social;

Considerando que o José António Pereira é um armador a título individual e se encontra vocacionado para a concretização de actividades de pesca;

Considerando que o armador José António Pereira pretende adquirir uma embarcação de pesca para substituir a sua anterior embarcação;

Considerando, ainda, que a modernização e renovação da frota pesqueira regional, particularmente a do Concelho de Câmara de Lobos, é uma das prioridades da política de desenvolvimento regional das pescas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o armador José António Pereira tendo em vista a viabilização do processo de aquisição de uma embarcação de pesca, através de procedimento de cooperação financeira entre as partes;
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder ao armador José António Pereira uma comparticipação financeira que não excederá os 110.700,00 € (cento e dez mil e setecentos euros), atribuída numa única prestação.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, Classificação económica 08.08.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 160/2003**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.333,33 (trinta três mil, trezentos trinta três euros trinta três centimos), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Fevereiro de 2003.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 161/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1648/2002, de 20 de Dezembro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“Estes subsídios totalizam o montante de 2.892,00€ e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias Empresas Individuais - Seguro de Reses.”

Deve ler-se:

“Estes subsídios totalizam o montante de 2.892,20€ e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias Empresas Individuais - Seguro de Reses.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 162/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, correspondente à sétima prestação de juros do empréstimo de Conta - Corrente de Utilização Simples concedido à AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, CRL, pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos da Resolução n.º 365/2000, de 16 de Março, num total de 295,62€ (duzentos e noventa e cinco euros e sessenta e dois centimos).

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)